

PROCEDIMENTO:

Consulta Prévia CP N.º 22/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

“Elaboração dos Projetos de Especialidades para o Pavilhão Gimnodesportivo da Terronha”

CADERNO DE ENCARGOS

agosto de 2022

ÍNDICE

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Capítulo I - Disposições iniciais.....	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
Capítulo II - Obrigações Contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	4
Subsecção I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª Programação da prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª Prazo de entrega de elementos	4
Cláusula 8.ª Local da realização da prestação de serviços	4
Cláusula 9.ª Conformidade e garantia técnica	4
Secção II - Obrigações da entidade adjudicante	5
Cláusula 10.ª Preço contratual	5
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	5
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	5
Cláusula 13.ª Força maior	6
Cláusula 14.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços	7
Capítulo IV - Caução e seguros	7
Cláusula 16.ª Execução da caução	7
Cláusula 17.ª Seguros	7
Capítulo V - Resolução de litígios	7
Cláusula 18.ª Foro competente	7
Capítulo VI - Disposições finais.....	8
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão de posição contratual	8
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos	8

Cláusula 22.ª	Legislação aplicável	8
Parte II – CLÁSULAS ESPECIAIS		9
Cláusula 23.ª	Constituição da equipa prestadora de serviços	9
Cláusula 24.ª	O Prazo.....	9
Cláusula 25.ª	O Plano de pagamentos	9
Cláusula 26.ª	O Modo de apresentação da proposta	9
Cláusula 27.ª	Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar	10
Cláusula 28.ª	Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	10
Cláusula 29.ª	Meios Humanos a Afetar à Prestação de Serviços.....	10
Cláusula 30.ª	Obrigações principais do prestador de serviços.....	10

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N° 1 DO ARTIGO 20° DO CCP

Parte I – CLÁSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Elaboração dos Projetos de Especialidades para o Pavilhão Gimnodesportivo da Terronha”**, de acordo com as cláusulas e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O prazo para a execução da prestação de serviços é a constante da proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não devendo, no entanto, ultrapassar os **30 dias (Trinta dias)**.
- 2 – Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.
- 3 – O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
- 2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Programação da prestação do serviço

- 1 – Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação prevista para execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar as tarefas elencadas neste Caderno de Encargos.
- 2 – Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega de elementos

O prestador de serviço fica obrigado a apresentar todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, dentro dos prazos indicados na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Local da realização da prestação de serviços

- 1 – Os serviços a prestar serão realizados nas instalações do próprio prestador de serviços, nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislações aplicáveis.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **29.100,00 €** (vinte e nove mil e cem euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - A proposta deverá discriminar os valores em número e por extenso, com e sem IVA, e atender aos limites de despesas, nos termos indicados nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.
- 4 – O preço referido no n.º 2 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de:
 - 50% com a aprovação do anteprojeto
 - 40% com a entrega do mapa de quantidades
 - 10% com a assistência técnica
- 2 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária contra a entrega do respetivo recibo de quitação por parte da entidade adjudicatária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.
- 3 – Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços, cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da entidade adjudicante, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de

forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos decorrentes da prestação de serviços superiores a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
- b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 21.ª

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Execução da caução

É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislações em vigor.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de todos e quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

- 1 – Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
- 2- A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
- 3 – Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e sendo interrompidos nas fases respeitantes à aprovação dos relatórios apresentados, sempre que submetidos a parecer de entidades externas à entidade adjudicante, nomeadamente e entre outras.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

Parte II – CLÁSULAS ESPECIAIS

Cláusula 23.ª

Constituição da equipa prestadora de serviços

1. A elaboração dos Projetos de Especialidades na fase de execução e assistência técnica, a que se refere o presente caderno de encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos, tendo como referência o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A equipa projetista será constituída pelo Coordenador de Projeto, definido **a priori**, e pelos autores dos projetos das especialidades.
3. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do Contraente Público.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa projetista, com identificação do Coordenador de Projeto, ficará desciminada em documento anexo ao Contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual.
5. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto no artigo 8.º, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Cláusula 24.ª

O Prazo

- 1 – Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, pelo que o prazo para a realização da presente prestação de serviços terá uma duração máxima de 30 dias (trinta dias), a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços.

Cláusula 25.ª

O Plano de pagamentos

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado, considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

Condições de pagamento	% Valor Total
Com a aprovação do anteprojeto	50 %
Com a entrega do mapa de quantidades	40%
Com a assistência técnica	10 %
TOTAL	100 %

Cláusula 26.ª

O Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Convite para apresentação de propostas, devendo a mesma ser adicionalmente acompanhada dos seguintes documentos:

- Plano de Pagamentos (facultativo por aplicação do disposto na cláusula anterior);
- Nota Justificativa do Preço proposto (a formação do preço deve atender às várias componentes integradas nesta prestação de serviços, nomeadamente conceção, realização, fornecimento, e fixação/aplicação, com base nas estimativas de recursos associados a cada projeto, e aos valores médios dos respetivos custos unitários, tomando como referência para estes últimos, os valores correntes para este tipo de serviços).

Cláusula 27.ª

Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar

Compete à entidade adjudicante assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da prestação dos serviços por parte da equipa a contratar.

Cláusula 28.ª

Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Os elementos a produzir para esta prestação de serviços, por parte da equipa a contratar, incluem, entre outros, os referidos na cláusula 1ª destas Condições Especiais, nomeadamente informações, propostas, peças de procedimentos, relatórios e demais documentos associados ao conjunto de atividades a desenvolver pelo prestador de serviços prestação de serviços, e que estejam no âmbito da prestação de serviços contratados.

Cláusula 29.ª

Meios Humanos a Afetar à Prestação de Serviços

1. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à aquisição de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 30.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaboração dos Projetos de Especialidades na fase de execução, a considerar na elaboração dos projetos e assistência técnica, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - a) O prestador de serviços obriga-se a informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;
 - b) O prestador de serviços responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam;
 - c) O prestador de serviços responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele;
 - d) São ainda obrigações do prestador de serviços:
 - i) . Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - ii) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é

- prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- iii). Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o serviço a prestar, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, etc.
2. A elaboração dos projetos de execução e assistência técnica deve obedecer às regras previstas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos de execução a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial e do regime jurídico de proteção do património cultural, garantindo, quando aplicável, a conformidade com as exigências das entidades externas.
4. Os Projetos de Especialidades na fase de execução, na sua versão final, deverão incluir, para além de outros documentos que se mostrem obrigatórios nos termos da citada portaria:
- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
 - Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos;
 - Implantação da obra, que evidencia a sua integração urbanística e paisagística, em escala apropriada;
 - Plantas e perfis ou cortes transversais e longitudinais, em escalas apropriadas, contendo os elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
 - Pormenores de execução necessários à definição detalhada e boa execução da obra e equipamentos projetados, a escalas apropriadas;
 - Dimensionamento e características das redes e dos equipamentos;
 - Mapa de Medições que dá origem aos mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra, não podendo ser utilizada a nomenclatura de **vg (valor global)** e **cj (conjunto)** na unidade de medição, esclarecendo e quantificando sempre todos os trabalhos de forma individualizada da melhor forma possível e respetivo orçamento por artigos em ficheiro xls;
 - Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
 - Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - Certificação dos Projetos – A prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos, sendo que o valor global a apresentar deve incluir as taxas de aprovação nas respetivas entidades, incluindo, quando aplicável, a emissão das respetivas certificações;

- Aprovação dos Projetos – A prestação de serviços contempla garantir a conformidade dos projetos com as exigências das Entidades Externas para a sua aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos;
 - Deve ainda, ser considerado o disposto no artigo 43.º - Elementos da solução da obra, do Código dos Contratos Públicos, para além dos demais elementos legalmente exigíveis, dos que, em função das características específicas da obra, se justifiquem;
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, nos termos da legislação aplicável;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável.
5. A assistência técnica será prestada de acordo com os critérios da citada portaria:
- O Projectista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.
 - Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projectista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projecto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projecto;
 - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projecto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
 - d) A rever os projetos de execução, tendo em conta os eventuais erros ou omissões detetados na prévia revisão por pessoa singular ou coletiva devidamente qualificada para a elaboração desse projeto, distinta do autor do mesmo, autónoma ao Prestador de Serviços, de forma a satisfazer o número 2, do artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos.
 - e) O concorrente fica obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução a listagem com a identificação de todas as Entidades Externas a consultar, devendo, ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do Projeto com aquelas Entidades, bem como elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.
 - Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:
 - a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projecto, bem como elaboração das peças de alteração do projecto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

- c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projecto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.
- A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projectos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projecto;
6. A prestação do serviço a contratar que se traduz na elaboração dos Projetos de Especialidades na fase de execução e assistência técnica das Especialidades para o Pavilhão Gimnodesportivo da Terronha, compreende a elaboração dos seguintes projetos de especialidade:
- Projeto de Segurança Contra Incêndios;
 - Projeto de instalações Elétricas;
 - Projeto de Iluminação;
 - Projeto de Instalações de telecomunicações (IV);
 - Projeto de Instalações Mecânicas de AVAC;
 - Projeto Solar Térmico;
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, nos termos da legislação aplicável;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável;
 - Projeto Fotovoltaico (ate 25 KW);
 - Projeto de Estabilidade;
 - Projeto de Águas Pluviais e residuais;
 - Projeto de Redes de Águas Domésticas;
 - Projeto de verificação de Requisitos Acústicos;
 - Estimativa orçamental e mapa de quantidades;
 - Pré-certificação energética;
 - Elaboração de caderno de encargos (parte escrita) com evidências técnicas e jurídicas bem como a metodologia dos trabalhos a desenvolver.
7. Os elementos definidos no presente caderno de encargos, deverão ser entregues pelo adjudicatário, sendo que as peças escritas deverão ser apresentadas em suporte editável e as desenhadas em formato digital (DWG), também editáveis.

Miranda do douro, 09 de julho de 2022

A Presidente da Câmara Municipal

(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr^a)